PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

Lei nº 1.278 de 20 de março de 2013

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Claraval.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
III- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção auxilio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
XII- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

PUBLICADO
AFIXADO EM 20/03/2013
RETIRAR EM / /
Responsável

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Câmara Municipal;

II - membros da Sociedade Civil:

a) dois represente dos times de futebol Claraval;

b) um representante dos Professores de Educação Física.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso dos membros da sociedade civil, mediante indicação dos seguimentos.

Art. 5º. O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário do Turismo, Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º. O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
II - organizar a ordem do dia das reuniões;
III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º. Institui na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer de Claraval, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;
II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III - o retorno e resultados de suas aplicações;
IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V - contribuições ou doações de outras origens;
VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
VIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 11. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:
I – promover sua execução orçamentária, que compreende:
a) ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;
II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Claraval.

Art. 13. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.
§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.
§ 2º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 14. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.
§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III - a existência de interesse público.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

CAPITULO - VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

Claraval, 20 de março de 2013

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal de Claraval